



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº



Institui no município de Vila Velha o “Dia municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia”, a ser comemorado anualmente no dia 8 (oito) de novembro.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “I”, no inciso XI, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XI - no mês de Novembro:

.....

l) Dia 8, o dia do Radiologista e do Técnico em Radiologia”. (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 08 de setembro de 2022.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Nobres Edis, o presente projeto **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia”, e dá outras providências**, tendo como objetivo reconhecer a importância destes profissionais em nosso município, bem como a relevância desta especialidade no diagnóstico de doenças e no direcionamento do tratamento ideal pelo médico responsável.

A história da radiologia começou em 1895, com a descoberta experimental dos raios-x pelo físico alemão Wilhelm Conrad Roentgen. As aplicações médicas da descoberta revolucionaram a medicina, pois havia se tornado possível a visão do interior dos pacientes. Com o passar dos anos, o método evoluiu e assumiu uma abrangência universal na pesquisa diagnóstica do ser humano. As informações são da Sociedade Paulista de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (SPR).

Ainda de acordo com a SPR, a primeira radiografia realizada no Brasil foi em 1896. A primazia é disputada por alguns pesquisadores como Silva Ramos, de São Paulo; Francisco Pereira Neves, do Rio de Janeiro; e Alfredo Brito, da Bahia. Como a história não relata dia e mês, conclui-se que as diferenças cronológicas sejam muito pequenas.

Publicado regularmente desde 1923, o periódico *Radiology* tem sido reconhecido como referência para a pesquisa atual, clinicamente relevante e de alta qualidade no campo da radiologia. A cada mês, a revista científica publica, aproximadamente, 300 páginas de pesquisas originais revisadas por pares, com comentários balanceados sobre artigos significativos e pareceres especializados sobre novas técnicas e tecnologias.

A edição completa de julho de 2017 já está disponível para usuários de instituições participantes do Portal de Periódicos. O volume 284 apresenta um relatório especial sobre diretrizes de acesso livre para o gerenciamento de nódulos pulmonares incidentais detectados em imagens, além de artigos científicos que tratam de investigação de mama, cardíaca, gastrointestinal, urogenital, musculoesquelética, pediátrica e outros tópicos.

A Radiologia é uma especialidade da medicina que pode diagnosticar doenças através da interpretação dos exames de imagens não invasivos de órgãos internos do corpo.

Diversos profissionais atuam nesta área, dentre os principais estão:

- Os radiologistas são os médicos especializados que auxiliam na execução dos exames e interpretam as imagens formadas;
- Os técnicos em radiologia são os profissionais que executam exames de tomografia e raio x.

A partir das imagens, o radiologista pode laudar o exame, presencialmente ou à distância. Assim, gerando um relatório de referência clínica a médicos cirurgiões, pediatras, obstetras, internistas ou para cuidados clínicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Essa é uma especialidade vital para todos os setores da saúde e essencial para o diagnóstico de muitas doenças. É parte importante dos rápidos avanços tecnológicos para diagnóstico e tratamento de doenças e lesões, além de apresentar inúmeros benefícios na medicina, tais como:

- pode determinar a necessidade de uma cirurgia exploradora ou comum;
- em comparação com uma cirurgia aberta ou com uma laparoscopia, envolve menos riscos para o paciente, menos tempo para execução dos procedimentos e para recuperação;
- é utilizada para orientar visualmente o tratamento de condições como doenças cardíacas e acidentes vasculares cerebrais;
- pode rastrear doenças como o câncer de mama, com detecção precoce e redução da taxa de mortalidade.

Dois profissionais têm papel fundamental na área: o médico radiologista e o técnico em Radiologia.

O médico radiologista é um médico especializado em Radiologia. Esse profissional é responsável pelo diagnóstico de um grande número de doenças, além de ter papel fundamental no tratamento de diversas patologias através de procedimentos de Radiologia Intervencionista.

O técnico em radiologia surge como um profissional que será responsável por toda a preparação do paciente na sala de exames e realização dos exames de imagem. Basicamente, tudo que ocorre na sala de procedimento é de responsabilidade do técnico em radiologia. Inclusive a segurança de todas as pessoas que frequentam a sala (em conjunto com o médico Responsável Técnico).

Além disso, é responsável também pela segurança do resultado, tendo que manipular e analisar as imagens geradas, vendo se são satisfatórias e arquivá-las de maneira segura e confiável.

No tocante a legalidade e constitucionalidade é importante dizer que a presente matéria é também de interesse local e está de acordo com a legislação aplicável, assim como com a Lei Orgânica Municipal, não restando dúvidas sobre a fixação da competência legislativa e regularidade da presente proposta, sendo importante ressaltar que a matéria NÃO INVADE competência do executivo municipal, que, por sua vez, poderá regulamentá-la dando total aplicabilidade, pois o projeto visa estabelecer uma data comemorativa em alusão ao dia do Radiologista e do Técnico em Radiologia que é uma profissão e uma especialidade médica de suma importância para toda a nossa população e a estes profissionais merecem todo o reconhecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

desta Casa de Leis, não sendo assim uma norma impositiva, ainda que traga em seu bojo um tema de grande relevância.

Ressaltamos que o projeto não gera qualquer gasto público para sua implementação, pois uma vez se tornando lei, teremos no município uma data para reconhecer a importância de um seguimento profissional para a nossa sociedade. Portanto, é uma medida sem qualquer custo e não compromete em nada a gestão financeira da administração municipal, haja vista a relevância do tema e os benefícios que a devida publicidade e reconhecimento trarão aos profissionais em questão.

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município**. Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, Plenário Virtual, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIÇÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

Ementa

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Decisão

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator

Tese

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

(ARE 878911 RG/RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 -Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno – Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Assim a presente proposição trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação.

Pelo exposto conclamamos aos nobres Edis que aprovem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância e que atende uma demanda existente em nossa sociedade, na busca de honrar e reconhecer a importância destes profissionais para o Município de Vila Velha.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD